



PARECER ÚNICO Nº 1279370/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03130/2017/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – captação de água subterrânea por meio de poço tubular	PA COPAM: 22308/2016	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: META INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA	CNPJ: 07.241.148/0001-67	
EMPREENDIMENTO: META INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA	CNPJ: 07.241.148/0001-67	
MUNICÍPIO: BOM DESPACHO	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 45' 36,05" LONG/X 45° 15' 41,06"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará		
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Calçados em Geral.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Consultoria Ambiental Thiago Luis Resende Amorim – responsável pelos estudos	REGISTRO: CNPJ: 07.241.148/0001-67 CRQ MG 11282	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171707/2017	DATA: 28/08/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área técnica	1.373.566-7	
Eugênia Teixeira	1.335.506-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.316.073-4	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a decisão da Câmara Técnica Industrial no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva - LOC**, pela empresa **META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, localizada no município de Bom Despacho/MG.

A empresa META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA já operou em outro local do município de Bom Despacho, nesta época a empresa possuía o processo administrativo 11463/2005/001/2010 e a licença LO 007/2011. A análise do cumprimento das condicionantes deste processo será solicitada ao NUCAM – SEMAD (Núcleo de Controle Ambiental).

Em 06/04/2017 a empresa formalizou o presente processo em análise solicitando Licença de Operação em caráter corretivo – LOC considerando a seguinte atividade e código, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2** - Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,4227 ha) e número de empregados (600), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A polícia ambiental fiscalizou o empreendimento em 27/07/2017, sendo autuada através do Auto de Infração Nº 92329/2017 por operar sem a respectiva Licença sem causar degradação ambiental. Foi solicitado neste mesmo AI pela polícia a apresentação em 20 dias de um cronograma de desativação das atividades, que foi apresentado na SUPRAM-ASF em 15/08/2017.

Em 28/08/2017 a equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento. Este apresentou o certificado de adesão ao programa Programa de fiscalização ambiental preventiva na indústria (FAPI), programa da Fiemg, PMMG e SEMAD. Devido a isso, as atividades do empreendimento não foram suspensas. Ainda, o empreendimento aguardava análise do cronograma de desativação protocolado.

Em 01/09/2017 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta nº 51/2017. As cláusulas estão apresentadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	-
2	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TC	-
3	Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos	Anualmente, durante a vigência	Cumprida. R0265005/2017, de



	<p>Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <table border="1" data-bbox="279 526 1129 728"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="3">Disposição final Observação</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Origem</th> <th>Classe e NBR 10.004 (*)</th> <th>Taxa de geração kg/mês</th> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> <th>Forma (*)</th> <th colspan="2">Empresa responsável</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.</p> <p>As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.</p> <p>OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); <p>Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.</p>	Resíduo				Transportador		Disposição final Observação			Denominação	Origem	Classe e NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável									Razão social	Endereço completo										<p>do TAC. - O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p>	<p>11/10/2017.</p>
Resíduo				Transportador		Disposição final Observação																																	
Denominação	Origem	Classe e NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																																
							Razão social	Endereço completo																															
<p>4</p>	<p>Automonitoramento de Ruídos</p> <table border="1" data-bbox="287 1724 1133 1809"> <thead> <tr> <th>Local de amostragem</th> <th>Parâmetros</th> <th>Frequência de análise</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4 pontos no entorno do empreendimento.</td> <td>Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90</td> <td>Anualmente</td> </tr> </tbody> </table> <p>Enviar Anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.</p>	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise	4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente	<p>Anualmente, durante a vigência do TAC. - O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p>	<p>Cumprida. R0265005/2017, de 11/10/2017.</p>																														
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise																																					
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente																																					



	<p>As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.</p> <p>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.</p> <p>OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;</p> <p>A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);</p> <p>Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.</p>		
--	---	--	--

As cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente conforme descrito no quadro acima.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Engenheiro Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim. A respectiva ART encontra-se nos autos.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Nº 180991, válido até 03/04/2022.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo engenheiro químico Thiago Luis Resende Amorim, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi entregue na Prefeitura de Bom Despacho conforme documentação apresentada e não houve manifestação em relação ao PGRS elaborado.



Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA Nº 5940722 e CTF AIDA do responsável técnico Nº 1812031 e 2913279 vigentes. Também foi apresentada declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na rua Constantinopla, nº 120, bairro Novo Dom Joaquim, zona urbana do município de Bom Despacho/MG. Conforme informado a área útil é de 0,4227 hectares.

O número máximo previsto de funcionários é de 600, durante a fiscalização a empresa operava com 273 funcionários trabalhando em período diurno, tendo em vista a atual demanda do mercado.

A produção média de produção informada em vistoria é de 4000 pares por dia, e a capacidade instalada da empresa é de 8000 pares/dia. São produzidos sapatênis e tênis masculinos.

O processo produtivo é realizado em galpão com piso impermeabilizado.

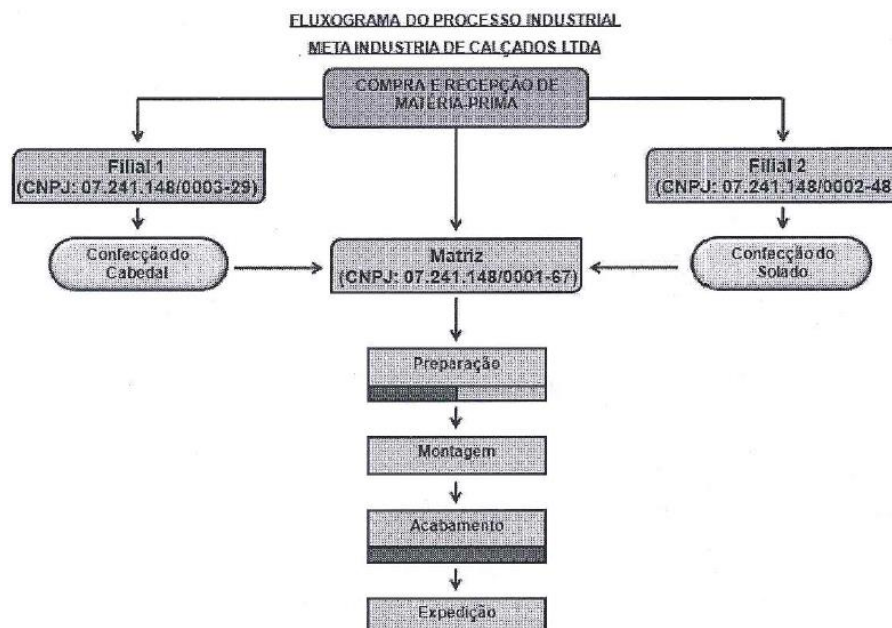
No empreendimento é realizada somente a montagem do calçado, não há a produção do cabedal e solado visto que estes são feitos em filiais do empreendimento.

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas nos setores do processo produtivo, onde são utilizados.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG.

2.1. Processo Produtivo

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:





3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A área diretamente afetada – ADA, corresponde a área onde se localiza o empreendimento e seus acessos.

A área de influência direta – AID deve captar os impactos previsíveis nos meios socioeconômico e biofísico. Do ponto de vista socioeconômico, o empreendimento possui vizinhança residencial e industrial.

Considerando o município de Bom Despacho como um todo, a área de influência indireta – All é afetada pelas indústrias de calçados de forma positiva. Neste caso específico, as atividades do empreendimento contribuem com a economia local, como também para geração de empregos diretos e indiretos.

O local onde o empreendimento está instalado apresenta outros empreendimentos e áreas residenciais, havendo apenas vegetação típica da arborização urbana e nenhum resquício da vegetação original. O seu entorno encontra-se completamente urbanizado, não havendo presença de nascentes ou açudes próximos ao mesmo.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na empresa é proveniente da concessionária local COPASA e de um poço tubular, processo de Outorga nº 22308/2016.

A vazão captada no poço é de 2,52 m³/hora com um tempo de captação de 08:35 horas por dia.

A água conforme informado é utilizada no processo produtivo como vapor no amolecimento do calçado para a acomodação da forma, e também utilizada na dessedentação humana e nos sanitários.

Abaixo encontra-se o balanço hídrico apresentado pela empresa no processo de outorga:

Finalidade de uso	Consumo de água (m³/dia)
Consumo humano	12,6
Consumo Industrial	9,0
Total	21,6

Ressalta-se que o poço tubular possui horímetro e hidrômetro instalados.

O prazo de validade da outorga será vinculado ao prazo da licença de operação do empreendimento.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental. O empreendimento não está instalado em APP.



6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Bom Despacho/MG, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- i. **Resíduos sólidos:** São gerados retalhos de tecidos, espumas e nilon, estopas contaminadas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Os resíduos classe I e classe II, inclusive os resíduos domésticos, são recolhidos pela Licor Comércio de Resíduos e Sucatas LTDA - ME. A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, com área coberta impermeabilizada e segregada.

Foram apresentados os Certificados Ambientais vigentes da empresa recolhadora de resíduos, a cópia do contrato assinado e notas fiscais. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na empresa.

A seguir descrevemos a regularização ambiental da empresa receptora dos resíduos mencionados:

- LICOR Comércio de Resíduos e Sucatas LTDA – ME, CNPJ Nº 06.235.529/0001-70. FCE com carimbo da SUPRAM – ASF de 27/03/2017 para atividade não passível de licenciamento. Atividade descrita no FCE: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
 - LICOR Comércio de Resíduos e Sucatas LTDA – ME, CNPJ Nº 06.235.529/0001-70, LOC Nº 033/2012 SUPRAM-ASF para o funcionamento da atividade Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I – Resíduos Industriais provenientes de indústrias calçadistas e transporte rodoviário de produtos perigosos, vigente até 22/11/2018.
 - LICOR Comércio de Resíduos e Sucatas LTDA – ME, CNPJ Nº 06.235.529/0001-70, Certidão de Não passível de licenciamento Nº 0754985/2016 para Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, vigente até 19/07/2016
- ii. **Ruídos:** Durante a fiscalização verificou-se que o nível de ruídos gerados na empresa não promove impacto significativo ao meio externo. Ainda, foi solicitado o monitoramento de ruídos nas cláusulas do TAC e as análises deram abaixo do nível permitido.
 - iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo. Os compressores estão devidamente instalados em bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.



- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Bom Despacho. Foi apresentada declaração da COPASA autorizando o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos.
- v. **Águas pluviais:** As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.
- vi. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Não foram apresentados programas e/ou projetos.

9. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. A empresa não está instalada em APP.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) n. 03130/2017/001/2017 para a atividade: Fabricação de Calçados, do empreendimento Meta Indústria de Calçados Ltda., situado no município de Bom Despacho/MG.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 06-04-2017, nos termos do recibo definitivo, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.14), conforme



art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se a existência do presente processo, entretanto, o próprio empreendedor alega no FCE que iniciou as atividades em 16/01/2017. Assim, não há que se falar no benefício da denúncia espontânea quanto à operação do empreendimento, nos termos do artigo 15, do Decreto 44.844/2008.

Ademais, cabe ressaltar, que o empreendimento detinha o processo de licenciamento n. 11463/2005/001/2010, referente as antigas instalações da empresa. Cumpre dizer diante disso, que o NUCAM foi comunicado da necessidade de analisar as condicionantes da aludida licença.

Diante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0196236/2017), foi realizada vistoria técnica em 28/08/2017(Auto de Fiscalização Nº ASF 171707/2017).

A empresa já havia sido autuada pela PMMG em 27/07/2017 (AI nº92329/2017 por operar sem licença ou amparada por TAC, entretanto, não foi aplicada a penalidade de suspensão das atividades, sendo solicitado cronograma de desativação. Em vistoria técnica foi informando que a empresa apresentou o cronograma de desativação

Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 51/2017 em 01/09/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

No tocante ao recurso hídrico verifica-se que este é proveniente de concessionária local, bem ainda de um poço tubular.

O empreendimento está sediado na zona urbana do município de Bom Despacho/MG, motivo da dispensa de área destinada a Reserva Legal, conforme prevê a Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal 12.651/2012.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 3130/2017, de 30/08/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/03 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, o Sr. Mateus Fonseca Soares.

Na última alteração contratual do empreendimento juntada, verifica-se quem são os sócios administradores do empreendimento ora licenciado.

A procuração apresentada às fls. 16 foi devidamente assinada pela responsável pelo empreendimento e preenche os requisitos de validade para outorgar poderes aos procuradores.

Consta às fls. 21 o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.



O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 03732237, emitida em 06/04/2017, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Consta no processo declaração à f. 28, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 22.

Foi apresentada declaração do município de Bom Despacho/MG (f. 23) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 124/409 e às f. fls. 29/107, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 108). Saliencia-se que os estudos foram realizados pelo químico Thiago Luis Resende Amorim.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Os DAE's referentes aos custos de análise e os emolumentos, bem como seus comprovantes de pagamento, foram devidamente apresentados às fls. 24-26 e 115/120.

Consta nos autos às fls. 123 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Bom Despacho/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Doutra forma, apresentou a Declaração da Concessionária Local (COPASA) que autoriza o lançamento dos efluentes líquidos do empreendimento na rede coletora de esgotos do município de Bom Despacho/MG, conforme Comunicação Externa da COPASA.



Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para a empresa META INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA para a atividade de “Fabricação de calçados em geral”, no município de Bom Despacho, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Industrial.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Empreendimento: META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA CNPJ: 07.241.148/0001-67 Município: BOM DESPACHO Atividades: “Fabricação de calçados em geral” Códigos DN 74/04: C-09-03-2 Processo: 03130/2017/001/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar os resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas). Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos).	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
06	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados na captação subterrânea armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da META
INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Empreendimento: META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 07.241.148/0001-67
Município: BOM DESPACHO/MG
Atividades: “Fabricação de calçados em geral”
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 03130/2017/001/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE



• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 07.241.148/0001-67
Município: BOM DESPACHO/MG
Atividades: “Fabricação de calçados em geral”
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 03130/2017/001/2017
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Empreendimento: META INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 07.241.148/0001-67

Município: BOM DESPACHO

Atividades: “Fabricação de calçados em geral”

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 03130/2017/001/2017

Validade: 10 anos

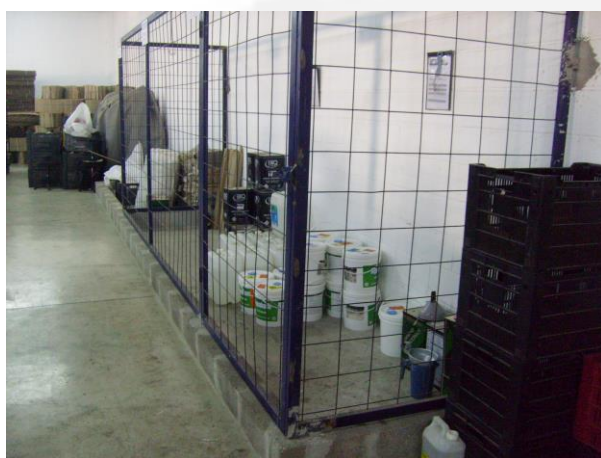


Foto 01. Estoque de insumos

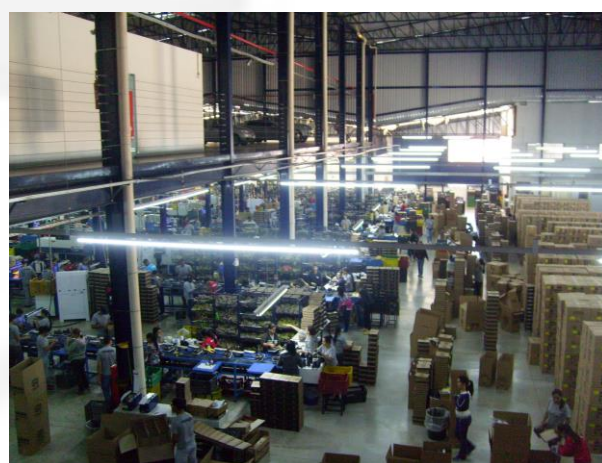


Foto 02. Área de produção



Foto 03. Poço para captação de água subterrânea

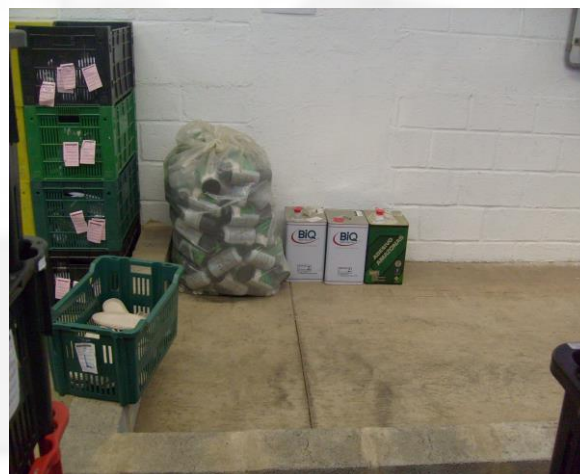


Foto 04. Área separação e armazenagem temporária dos resíduos sólidos Classe I.



Foto 05. Área separação e armazenagem temporária dos resíduos sólidos.



Foto 06. Depósito de produtos acabados